



## SENADO FEDERAL

**TEXTO FINAL REVISADO**  
pelo Núcleo de Redação Legislativa,  
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

### **PROJETO DE LEI Nº 295, DE 2024, do Senador Zequinha Marinho**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o processamento mediante ação penal pública incondicionada para o crime de dano em contexto de violência doméstica contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 167 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 167. ....

Parágrafo único. Nos casos do *caput* e do inciso IV do parágrafo único, ambos do art. 163 deste Código, se procederá mediante ação pública incondicionada quando praticados em contexto de violência doméstica, observado o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.